BRASIL. MINISTERIO DA GUERRA

MINISTRO (MANOEL DA FONSECA LIMA E SILVA)

PROPOSTA E RELATORIO ... DO ANNO DE 1835 APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA DE 1836. (PUBLICADOS EM 1836)

" PROPOSTA PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1837 A 1838."

PROPOSTA

E

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1836,

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

RIO DE JANEIRO

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1836.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento da Lei, venho hoje apresentar a esta Augusta Camara a Proposta e Informações necessarias, para a fixação das Forças de Terra para o anno financeiro de 1837 a 1838; e bem assim o Relatorio do estado da Repartição dos Negocios da Guerra, que, por Decreto de 14 de Outubro, me foi confiada.

FIXAÇAÕ DAS FORÇAS.

Os acontecimentos da Provincia do Pará, e Rio Grande do Sul, para onde se tem feito marchar Tropas, e enviado todos os soccorros de guerra, de que tem sido possivel lançar mão, exigem que o Governo esteja habilitado para occorrer, quanto necessario seja, com as Forças que restituão áquelles Povos a segurança, e com esta a tranquillidade de que forão privados: e até para pacificar qualquer outro ponto, em que identicos delirios possão apparecer.

Estas razões, a par das outras necessidades do Serviço, que são invariaveis, fazem ser indispensavel que a fixação daquellas Forças seja Decretada á vista da seguinte

PROPOSTA.

Artigo 1.° As Forças de Terra ordinarias, para o anno que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e sete a trinta de Junho de mil oitocentos e trinta e oito, constarão:

§ 1.° Dos Officiaes e mais Praças de oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Pozição, hum de Artilheria a cavallo, e do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso.

Esta Força será elevada desde ja ao seu estado completo, ficando o Governo authorisado a recrutar, na conformidade das Leis existentes, para preencher as vagas occorridas, quando não possa conseguir completar a dita Força pelos meios indicados no Artigo 4.º da Carta de Lei de 26 de Agosto do anno proximo passado. E quando o julgue conveniente, poderá diminuir so o numero de Soldados nos Corpos onde for dispensavel mante-los naquelle estado.

§ 2.º Do Estado Maior do Exercito, segundo a organisação decretada; dos Officiaes de Engenheiros; dos Officiaes avulsos; das Companhias de Artifices do Trem de Artilheria; e das Repartições existentes.

Artigo 2.º As vagas dos Corpos de que trata o artigo precedente, serão preenchidas com Officiaes tirados das Classes dos Avulsos, e de graduação igual á das vagas que houverem: em circunstancias extraordinarias, e na falta de individuos idoneos para occuparem as ditas vagas, o Governo fica authorisado a promover os que forem necessarios, desde ja, para os Postos immediatos: ficando prohibida em circunstancias ordinarias a Promoção, e passagens para os Postos de Segundos Tenentes de Artilheria, e Engenheiros, a individuos que não tiverem completado os estudos prescriptos pelas Leis.

Artigo 3.º O Governo fica authorisado a conceder, desde ja, huma gratificação de campanha, da terça parte do respectivo soldo, alêm dos mais vencimentos, a todos os individuos que marcharem nas Expedições dirigidas a qualquer ponto do Imperio.

Artigo 4.º Fica igualmente authorisado a conceder licença com vencimento de tempo, e meio soldo, aos Officiaes avulsos, que, sendo desnecessarios ao Serviço, assim o quizerem.

RELATORIO.

SECRETARIA DE ESTADO.

Ainda que a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra tenha até hoje bem desempenhado todos os seus encargos, pela intelligencia e zelo de seus Officiaes, nem por isso deixa de ser necessario para o melhor andamento do Serviço que ella seja organisada, subdividindo-a em Secções, cujos trabalhos sejão analogos á classificação natural das materias, a saber: Contabilidade, Disciplina e Organisação do Exercito, e Expediente: subdivisões estas, que dando melhor ordem aos trabalhos, podem tambem ser mui vantajosas, estabelecendo-se nessas subdivisões huma precedencia, que offereça aos individuos que houverem de ser empregados, accesso em graduação e vencimentos; sendo admittidos na Classe mais inferior, e passando por vaga desta successivamente ás outras.

Pela Tabella N.º 1 se conhece a despeza que se faz com esta Repartição, e o numero de seus Empregados.

CONSELHO SUPREMO MILITAR.

Este Tribunal, que nas Provincias comprehendidas no Districto da Relação do Rio de Janeiro, serve de segunda Instancia das Causas puramente Militares, continua a reger-se pelas Leis de sua creação, ainda não derogadas, as quaes lhe dão attribuições Superiores ás do Poder Moderador. Convem por tanto, á bem da Disciplina do Exercito e regularidade do serviço, que o Governo reitere as reclamações ja por meus Antecessores levadas ao conhecimento d'Assembléa Geral em diversas epocas, a fim de se adoptar a respeito deste Tribunal o que for mais conveniente; o qual he actualmente composto dos individuos constantes da Tabella N.º 2, em que se mostra quanto se despende annualmente com o Tribunal e sua Secretaria.

COMMANDO DE ARMAS.

Os seis Commandos de Armas, que, na conformidade das Leis, existem nas Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, e na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, como mostra a Tabella N.° 3, tem correspondido aos fins que se teve em vista quando forão assim reduzidos. Todavia cumpre chamar a attenção d'Assembléa Geral sobre a necessidade que ha de deixar ao Governo o arbitrio de os nomear somente quando, e onde forem necessarios, para que não acconteça estarem muitas vezes Commandantes de Armas Commandando 200, e ainda menos praças; bem como de proporcionar-se mais alguma vantagem aos Officiaes nomeados para esses Empregos; ao menos, se lhes deveria conceder Quartel para sua residencia, e marcar-se-lhes alguma ajuda de custo de viagem, semelhantemente ao que se acha estabelecido a respeito dos Presidentes das Provincias.

ESTADO MAIOR DO EXERCITO.

O Estado Maior do Exercito teve huma modificação em sua antiga organisação na Lei de 25 de Agosto de 1832, que nenhum inconveniente tem apresentado; e para que esta Corporação Militar fique organisada como he de interesse do Serviço Nacional, cumpre que os Engenheiros Militares passem a pertencer á Classe do Estado Maior do Exercito

Forão por Lei extinctas a segunda e terceira Classe dos Officiaes do antigo Estado Maior do Exercito, que ficou constando somente de huma: todavia subsiste ainda a classificação das gratificações de primeira e segunda Classe, que apresenta a extraoadinaria anomalia, em certos casos, de haverem Officiaes de Patente Superior com menores gratificações de que os Officiaes por elles Commandados, além de outros inconvenientes mais: o interesse do serviço exige que todas aquellas gratificações fiquem reduzidas a huma so, isto he, á

de primeira Classe. A Tabella N.º 4 faz ver o numero, e nomes dos Officiaes do Estado Maior do Exercito e seus vencimentos de soldo.

ENGENHEIROS.

Ja em outra occasião tive a honra de chamar a attenção d'Assembléa Geral Legislativa sobre a necessidade urgente de se dar ao Corpo de Engenheiros a organisação que importa tenha, para ser proveitoso ao Serviço Nacional; classificando-o conforme os Estatutos prescriptos na Lei da Academia, dividindo os Engenheiros em Militares (que devem fazer parte do Estado Maior do Exercito); Engenheiros de Pontes e Calçadas; e Engenheiros Geographos. Os nomes, Postos e Soldos dos Officiaes deste Corpo mostra a Tabella N.º 5.

OFFICIAES DE LINHA EM CORPOS, E AVULSOS.

O grande numero de Officiaes avulsos, dos quaes so huma pequena parte existe empregada em serviço militar, obsta a que se possa dar ao Exercito aquelles impulsos, que de necessidade deve receber do Governo, para bem preencher o quadro de seus deveres, e tem por isso sido inhibidas por alguns annos as Promoções áquelles outros, que se achão empregados em Corpos e Estabelecimentos Militares. Sendo certo que nas Classes dos avulsos, ha Officiaes dignos pela sua probidade, conhecimentos, e mais circunstancias, de merecerem a consideração do Governo; he tambem innegavel, que nessas mesmas Classes he assaz avultado o numero dos Officiaes, que por diversos motivos se achão impossibilitados de serem com vantagem empregados em serviço: e sendo diversos os arbitrios que se poderião propor para o fim de fazer desapparecer estes ultimos do estado effectivo do Exercito, nenhum deixa de ser summamente gravoso ao Thesouro Nacional: cumprindo porém cortar o mal pela raiz; o arbitrio que o Go-

verno julga preferivel, por estar em harmonia com a Legislação existente, he, o de fazer effectivas as duas divisões em que naturalmente se fraccionão as diversas Classes de Officiaes avulsos: a primeira, composta dos que por suas circunstancias physicas e moraes podem prestar bom e aturado serviço ao Estado: a segunda, formada por todos os que se não achão nestas mesmas circunstancias. Os da primeira divisão deverão ficar pertencendo ao Quadro do Exercito: e occupar as vagas que houverem, e o restante ficar aggregado. Os Officiaes porém da outra divisão, a quem o seu estado physico, ou moral não permitte continuar no serviço, deverão ser desligados do Exercito, reformados com o soldo que tiverem; podendo com tudo gozar das vantagens designadas no Alvará de 16 de Dezembro de 1790, aquelles que por seus annos de serviço tiverem direitos adquiridos a ellas: ficando assim terminada a carreira militar de taes Officiaes.

Pela inspecção da Tabella N.° 6 se poderá conhecer quanto a Nação despende com todos os Officiaes de Linha em Corpos e avulsos, e bem assim os seus nomes e numero em cada huma das Classes.

CORPOS DE LINHA, E COMPANHIAS DE ARTIFICES.

Ja nas informações sobre a fixação das Forças, expendi parte do que cumpre dizer sobre este ramo da Administração da Guerra: e na Tabella N.° 8 vai contemplada a despeza que as Forças pedidas na fixação hão de fazer, incluidos os soldos, gratificações addicionaes, gratificações de Commissões, fardamento, etape, forragens, e ferragens. Agora apresentarei outras observações, que poderão decidir o Corpo Legislativo a fazer algumas alterações no modo de se effectuarem os vencimentos.

A experiencia tem mostrado quanto ha sido grande a oscillação nos valores arbitrados para as etapes e forragens, seguindo-se o systema das arrematações

semestraes ; e facil he conceber o transtorno que huma semelhante variedade causa na contabilidade, não sendo possivel prever a quanto subirá a despeza de hum a outro semestre.

He indubitavelmente mais vantajoso fixar huma quantia para cada etape por praça, e por dia, que nunca seja menor de 160 réis, e outra para a forragem e ferragem á razão de 400 réis por praça diariamente. Os factos do mesmo modo provão a insufficiencia da quantia abonada para fardamento de cada praça; e pois que varião mui diversamente os preços dos differentes artigos que as Caixas de Amortisação Regimental são obrigadas a distribuir pelos Corpos; será melhor arbitrar huma so quantia para cada praça, e por dia, que inclua todas as parcellas necessarias para o fardamento, etape, forragens, e ferragens, e concertos de armamento, equipamento, utensis, &c.; ficando com esta quantia obrigadas as caixas dos Corpos a fazerem promptificar todos os artigos: e assim, addicionando-se a predita quantia ao soldo das differentes praças, ter-se-ha com facilidade a despeza total e constante com cada huma praça, e facilimo o calculo da despeza com as forças fixadas; devendo-se prohibir expressamente o fazerem-se nos Arsenaes de Guerra, por conta destes, quaesquer concertos para os Corpos. Sem duvida que necessario he derogarem-se Leis que tem estabelecido o contrario, e tambem melhorar os Regulamentos das caixas de Administração; o que se conseguirá sendo o Governo authorisado a organisar os Regulamentos apropriados, e que substituão as Leis e Dispozições Legislativas derogadas, ou que necessitem de ampliação.

Finalmente cabe neste lugar chamar a attenção do Corpo Legislativo, que pela Carta de Lei do 1.° de Outubro de 1834, que concedeo aos Officiaes do Exercito a gratificação addicional, não forão igualmente attendidos, como devião ser, os Officiaes Superiores, ficando de melhor partido os Subalternos: a justiça exige que a gratificação addicional de meio soldo seja

extensiva a todas as Classes de Officiaes, quando se achem nas circunstancias indicadas na mencionada Lei.

DIVISÕES DO RIO DOCE, DIVISÕES DE PEDESTRES DO ESPIRITO SANTO, E COMPANRIAS DE LIGEIROS DO MARANHAÕ.

Estes Corpos tem até hoje sido considerados como fazendo parte do Exercito, mas nem a natureza do serviço a que são destinados, nem sua organisação especial, nem as vantagens concedidas aos individuos que em taes Corpos servem, &c. &c., nada induz a considera-los como pertencentes ao Exercito: e sendo por outro lado inteiramente local o serviço que prestão; por todas estas razões pois julga o Governo mais conveniente, que elles passem para a Administração Provincial, ficando a cargo das Rendas especiaes das Provincias, que seus serviços desfructão, o fazerem as despezas com a manutenção dessas Divisões, as quaes actualmente despendem em cada anno, a quantia designada na Tabella N.º 9.

ACADEMIA MILITAR.

Pelos Relatorios dos meus Antecessores ja forão levadas ao conhecimento da Assembléa Geral todas as mudanças que em seus Ministerios se fizerão ao Regulameuto de 9 de Março de 1832, que reformou a antiga Academia Militar: tudo quanto me cumpre dizer a este respeito he, sollicitar huma decisão qualquer, approvando-se desses differentes Regulamentos o que for mais conveniente a bem do Serviço Nacional; ainda que na opinião dos Lentes o preferivel seja o Regulamento de 9 de Março de 1832; como consta de suas representações e Officios dirigidos ao Governo pela Repartição da Guerra.

Cabe-me ao mesmo tempo a satisfação de informar-vos, que o andamento da Academia Militar, ain-

da que se não possa chamar perfeito, foi com tudo mais regular e mais proveitoso durante o anno que acabou. A Tabella N.° 11 faz ver o numero dos Lentes e Empregados da Academia, e qual he a sua despeza annual.

ARSENAES DE GUERRA, E ARMAZENS DE DEPOZITO DE ARTIGOS BELLICOS.

Os Arsenaes de Guerra, cuja reforma foi authorisada pela Lei de 15 de Novembro de 1831, depende para sua definitiva organisação, de que se approve o Regulamento feito em data de 21 de Fevereiro de 1832; e o Governo que tem sempre procurado marchar com segurança, nomeou, por Aviso de 29 de Outubro de 1835, huma Commissão composta de Officiaes intelligentes para que depois de inspecção judiciosa, apresentasse as modificações que cumprirá fazer-se naquelle Estabelecimento: mas á vista da solução que ella deo ao trabalho de que foi encarregada, (documento A) fica evidente não haver necessidade de fazerem-se consideraveis alterações no da Corte: todavia o Governo he de opinião que muito convém adoptar-se as modificações e additamentos indicados pela Commissão.

Cabe aqui chamar a attenção da Assembléa o quanto convirá que nesta Repartição se desenvolva em maior escala a fundição de metaes ora feita em diminuto ponto, augmento de que o Serviço tiraria grande vantagem; e terminarei este artigo lembrando o desenvolvimento que interessa dar ao estabelecimento da Officina dos Armeiros, para nos pôr fora da dependencia do Estrangeiro, quando ha necessidade de fornecer-se armas ao Exercito e Guarda Nacional. Entretanto faz-se necessario que o Governo seja habilitado com alguma quantia para a compra de armamento; pois a falta de trabalhadores priva que se não possa contar com 16:000 armas, que se achão em depozito para concerto nesta Corte, além do das Provincias.

Quanto aos Armazens de depozito de artigos bel-

licos, cumpre informar-vos, que o Governo, por Aviso de 28 de Janeiro deste anno, determinou aos Presidentes das Provincias, aonde elles estão estabelecidos, querendo regular o numero de seus Empregados, e tendo em vista a maior economia da Fazenda, que fosse nomeado hum Official Subalterno, ou mesmo Capitão, tirado d'entre os Avulsos ou Reformados, a cargo de quem ficassem taes Armazens, percebendo a gratificação addicional, e de 2.ª Classe que compete aos Officiaes empregados em Arsenaes de Guerra; dando-se-lhe até dous Serventes com o vencimento de 320 rs. nos dias uteis. A Tabella N.° 12 mostra a despeza calculada para os Arsenaes do Guerra, e Armazens de artigos bellicos, e o numero de Empregados nos mesmos.

ARCHIVO MILITAR, E OFFICINA LITHOGRAPHICA.

O Archivo Militar da Corte não está naquelle pé em que conviria estivesse para melhor coadjuvar ao Serviço Publico, dependendo a sua definitiva organisação da que se der ao Corpo de Engenheiros. Annexa a este Estabelecimento existe a Officina Lithographica, cuja utilidade não he duvidosa no que respeita ao Serviço Nacional; ainda que não tenhão por ora tido nenhuma vantagem as suas rendas; mas cumpre advertir, que, quando huma Nação se delibera a fazer taes Estabelecimentos, nunca tem em vista a esperança de ganhos, que excitão as empresas particulares. A Tabella N.° 13 mostra a despeza que faz esta Officina, cuja conservação he de interesse para o Serviço, e merece ser mais animada e desenvolvida.

HOSPITAES REGIMENTAES.

A reforma feita nos Hospitaes Geraes, reduzindo-os a Hospitaes Regimentaes, desde que foi posta em execução, em nada tem deixado de corresponder ás vistas do

Governo : zelo e assiduidade dos Empregados , bom tratamento dos doentes , promptos soccorros prestados aos accidentes occorridos , economia nas despezas , tudo se tem achado nos Hospitaes Regimentaes. Mas não tendo ainda sido definitivamente approvado pelo Poder Legislativo o Regulamento de 17 de Fevereiro de 1832, e reconhecendo-se serem diminutos os vencimentos dos Empregados nos ditos Hospitaes , cumpre que com esta ampliação seja sollicitada a approvação terminante daquelle Regulamento. A Tabella N.° 14 faz ver a despeza calculada com doze Hospitaes Regimentaes para o anno financeiro de 1837 a 1838.

FORTIFICAÇÕES E QUARTEIS.

As Fortalezas e os Quarteis achão-se quasi todos necessitados de concerto promptamente feito , ao menos nas partes mais deterioradas , e que podem com a sua destruição acarretar o desmoronamento das que ainda se conservão boas. Para se conseguir o total reparo de todos aquelles pontos , fôra indispensavel huma avultada somma , que de huma so vez não he provavel se possa consignar : entretanto cumpre que se proceda methodica e systematicamente na reparação daquelles cuja conservação he indispensavel , concedendo-se annualmente , ao menos , a quantia que vai contemplada na Tabella N.° 15 , para ser privativamente empregada em taes reparos : ficando o Corpo Legislativo na certeza de que , se esta providencia não for dada , em poucos annos grandes ruinas elles apresentarão , e muito maior será a despeza que então se deverá fazer com a sua reparação.

FABRICA DE FERRO.

Este Estabelecimento , que , so por effeito de huma melhor Administração , tem produzido vantagens consideraveis no decurso de hum anno , em que tem es-

tado debaixo da intelligencia e zelosa direcção do Major Bloem ; muito mais importantes resultados promette, huma vez que se possa vencer a antiga questão dos terrenos de mattas, adjacentes á Fabrica , que , estando dentro dos limites da mesma , se achão occupados por diversos moradores , aos quaes he forçoso indemnisar da sua propriedade. Todos os esclarecimentos ácerca de semelhante negocio tem ja subido ao vosso conhecimento : resta agora , que por huma Lei se Decrete a necessidade da apropriação para a Fazenda Nacional dessa propriedade particular, a fim de poder ter execução a de 12 de Outubro de 1833 , que authorisou o Governo a indemnisar os proprietarios das mattas dentro da demarcação da Fabrica.

A acquisição destes terrenos he de tanta urgencia , pelo lado do supprimento de combustivel , que, a não se verificar immediatamente, ver-se-ha a Fabrica dentro em pouco tempo , trabalhando regularmente , destituida inteiramente de mattos para carvão , materia essencial para o fabrico do ferro.

Com estes auxilios , e com outros que estão dentro da acção do Governo , e huma rigorosa economia a todos os respeitos , nenhuma duvida pode haver em que aquelle Estabelecimento possa render , antes de pouco tempo , quarenta a cincoenta contos de réis annualmente; e não faltando braços , pode-se contar neste anno com trinta e seis a quarenta arrobas de ferro por dia.

Os lucros ja obtidos , no anno de 1835, são os que se verá da Conta Corrente (B).

FABRICA DA POLVORA.

Durante o anno de 1835 obtiverão-se grandes vantagens deste Estabelecimento , apresentando o processo actualmente empregado na manipulação da polvora , hum augmento de cento e cincoenta por cento aproximadamente em numero de arrobas , que ora se fabrição por dia , comparativamente aos annos anteriores ;

e espera-se que em pouco tempo, logo que esteja montada a prensa hydraulica, em que se trabalha com actividade, a Fabrica poderá apromptar 8.000 arrobas de polvora annualmente.

Pela conta corrente do anno de 1835 (Documento C.) se mostra qual he o seu rendimento actualmente; e logo que cesse a reedificação de algumas officinas e casas; e se consiga a plantação do que he necessario para o sustento da escravatura, e do gado pertencente ao Estabelecimento, com os quaes objectos se faz avultada despeza; os lucros desta Fabrica deverão chegar a 40 contos de réis annualmente. Mas cumpre declarar-vos, que este calculo he baseado na hypothese de se poder conseguir a venda total de toda a polvora manufacturada, a qual porém se tem consideravelmente difficultado desde o anno de 1832 a esta parte, em que teve lugar o seu franco commercio para os Estrangeiros, que tem podido vende-la por mui baixo preço: e suspeitas ha de grande contrabando neste genero.

Convencido o Governo da necessidade de se fazerem algumas reducções no Regulamento do anno de 1832. não so para mais simplicidade nos trabalhos das Officinas, e Almoxarifado, como para o fim de obter-se maior economia com Empregados, e Officinas desnecessarias; e confiando no zelo, e capacidade do Director desta Fabrica, o Coronel José Maria da Silva Bitancourt, o incumbio de apresentar as modificações e additamentos que julgasse necessario fazer-se naquelle Regulamento (Documento D.); e o Governo entende, que as ideias ali apontadas merecem ser incluidas no actual Regulamento, eliminando-se neste os artigos que lhe ficão em oppozição.

Taes são as Informações que tenho podido ajuntar, se não amplas e em tudo satisfactorias, como muito desejava, não me faltou zelo, nem ao Governo previdencia, pois que desde o anno de 1831 mandou formar e remetter para todas as Provincias do Imperio os modelos dos mappas, que ellas devião enviar annualmente á Repartição da Guerra, feitos com tal ordem, clareza, e simplicidade, que se ellas ti-

vessem todas cumprido as ordens, facil seria apresentar-vos o estado actual de todos os ramos do serviço militar.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Maio de 1836.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

(A) *Modificações e additamentos julgados necessarios ao Regulamento de 21 de Fevereiro de 1832.*

TITULO I. — CAPITULO II.

Artigo 5.° O Director que deverá ser hum Official Superior de reconhecida intelligencia e aptidão, residirá no Arsenal, e será responsavel immediatamente ao Ministro de Estado da Rpartição da Guerra: (o resto como no Artigo.)

Artigo 6.° O Vice-Director que será hum Official Superior habil, de patente, ou antiguidade menor que o Director, terá as attribuições marcadas, &c.: (o resto como no Artigo.)

Artigo 19. O Pagador que servirá igualmente de Thesoureireiro prestará fiança do décuplo do seu ordenado antes de ser empossado neste Emprego; terá a seu cargo o pagamento de todas as despezas, &c.: (o resto como no Artigo)

Artigo 20. Haverá hum Fiel do Pagador, que será pago por este, na conformidade da Resolução de 23 de Outubro de 1832, e por esta razão será de sua escolha, e o substituirá em suas faltas ou impedimento.

Art. 21. O Cofre do dinheiro será fechado á tres chaves, do qual serão Clavicularios o Vice-Director, o Contador, e o Pagador: nelle entrarão no mesmo dia, ou no seguinte, as sommas que o Pagador receber no Thesouro Nacional, e que devem constar da Guia que o Thesoureiro Geral remetter ao Director.

Artigo 22. O Almoxarife, que antes de ser empossado neste Emprego deve prestar fiança do décuplo do seu ordenado, terá a seu cargo, &c: (o resto como do Artigo.)

Artigo 30. Os Fieis que serão da escolha e proposta do Almoxarife, lhe serão immediatamente sujeitos, e responsaveis: guardarão, &c.: (o resto como do Artigo.)

Artigo 31. Os Guardas que serão da escolha e proposta dos Fieis, com consentimento do Almoxarife,

serão inseparaveis dos seus respectivos Armazens, em quanto houver trabalho, e immediatamente sujeitos aos mesmos Fieis, a quem substituirão no caso de falta, ou impedimento.

Artigo 32. Haverão dous Apontadores que farão o serviço diario do Arsenal, sendo ambos obrigados a fazer o ponto, ao qual não admittirão pessoa alguma sem ordem expressa do Director, communicada ao Vice-Director, &c. : (o resto como do Artigo.)

TITULO II.

Das Officinas, sua Classificação e Organisação, substitue-se — Do Constructor, e das Officinas, sua Classificação e Organisação.

CAPITULO I. — *Das Officinas.*

(Substitue-se.—Do Constructor.)

Accrescente-se este Artigo que fica sendo o Artigo 37.

Artigo 37. Haverá hum Engenheiro Constructor de Reparos e Maquinas de Guerra, que debaixo das ordens do Director, communicadas pelo Vice-Director, dirigirá os trabalhos relativos ao Trem de Guerra.

Artigo 38. Este Engenheiro Constructor terá a Patente de Official Militar, e seu maior accesso, segundo seus bons serviços, não excederá ao Posto de Capitão: será obrigado a ensinar as regras da Construcção de todas as especies de Reparos, Maquinas de Guerra, de Transporte, e de Força, áquelles Alumnos que o Director destinar para este fim.

Capitulo II —Das Officinas—(Regule-se a numeração dos Artigos a começar pelo numero 39.)

Capitulo III—Da Classificação das Officinas.

Capitulo IV—Da Organisação das Officinas.

Capitulo V—Dos Menores.

Artigo 48, que passa a 50 seja substituido pelo modo seguinte.

Artigo 50. Haverá hum Pedagogo immediatamente sujeito ao Vice-Director, o qual terá a seu cargo a educação moral, e arranjos domesticos dos menores: cuidará da sua comida, lavagem de roupa, e mais objectos indispensaveis; será encarregado da escripturação, e contabilidade relativa aos mesmos, e para este fim habitará na mesma casa em que elles morarem.

Artigo 58 que passa a 60.

Os ordenados do Director, Vice-Director, e mais Empregados do Arsenal de Guerra, são os que se achão marcados na Resolução de 23 de Outubro de 1832.

Os Artigos 60 e 61 do Regulamento ficão supprimidos.

Artigo 61 — novo.—O Engenheiro Constructor, além do soldo de sua Patente, terá o ordenado annual de seiscentos mil réis, ficando este vencimento sujeito á approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Rio de Janeiro em 22 de Janeiro de 1836. — *Luiz da Cunha Moreira.* — *Raymundo José da Cunha Mattos.* — *João Paulo dos Santos Barreto.*

(B) RECEITA E DESPEZA DO COFRE DA 10 DE JANEIRO ATE 31

RECEITA.

Ferro fundido modelado.

61 cylindros	1.781 arb. 17 lib. a 1.920	3.420$540	
171 aguilhões	781..».. 28..».....»..	1.501$200	
159 mancáes	388..».. 19..».....»..	746$100	
1 vaivem	4..».. 12..».....»..	8$400	
120 fornos	239..».. 19 1/2....por..	461$450	
161 panellas	221..».. 13.....»..	428$260	
19 taxos	53..».. 10.....a 1.920	102$360	
51 trempes	20..».. 28.....por..	44$640	
456 caçarolas	107..».. 26.....»..	241$560	
138 balaustres	42..».. 5.....»..	110$400	
188 peças de miudezas	38..».. 16 1/2.....»..	80$500	
151 ditas de maquinas	707..».. 29..... »..	1.359$180	
		———	8.504$590
1.228 arrobas de ferro em guza a 800		.....	982$400
Premio em 19 jogos de cylindros		.....	1.649$700

Ferro em barra.

868 arrobas e meia libra de ferro em barra a 2.560	.....	2.222$120

Manufacturas de diversas Officinas.

Importancia das manufacturas de ferro e cobre, mão d'obra, e concertos, inclusive da Officina de Espingardeiro	.....	913$800
Idem de 19 rrobas e 14 libras de ferro refundido modelado	.....	42$740
Idem das manufacturas da Officina de Coronheiro	.....	10$000
Idem das ditas da dita de Torneiro	.....	27$000

Obras de Carpinteiro.

Huma roda d'agua de cabriuva para o folles do forno alto	100$000	
Duas ditas de dita de dita para os pilões	200$000	
Huma dita, aspas, cubos, e forro novo dos martellos pequenos	40$000	
Tres lanços de casas para os empregados	60$000	
Huma carpintaria, sobre 8 pilares de tijolo e cal de 4 palmos quadrados, de 100 palmos de comprimento, e 50 de largo, todas madeiras de Lei	400$000	
Duas rodas d'agoa para os folles do refino da Fabrica Sueca	120$000	
Concerto da calha da dita Fabrica de 320 palmos de comprido, 10 de largura, e 6 de altura, com assentos e pilares novos	400$000	
4 mantilletos da roda d'agoa	32$000	
2 escadas no forno alto	16$000	
5 porteiras com ferragem	120$000	
2 carros com dita	200$000	
	———	1.688$000
		16.040$350

FABRICA DE FERRO DE IPANEMA DESDE DE DEZEMBRO DE 1835.

DESPEZA.

Importancia das Folhas dos Empregados de primeira Classe, desde Janeiro até Dezembro	2.962$010	
Idem das ditas dos ditos de segunda dita, e jornaes de escravos em dias Santos, idem	2.518$830	
	———	5.480$840

Para Manufacturas.

175 arrobas e 6 libras de ferro em barra, a 2.560	448$480	
22 libras e meia de aço ordinario, a 80	1$800	
9 arrobas e 2 libras de cobre velho remettido pelo Almoxarifado de Santos, de que so se pagou a conducção	6$400	
2 arrobas e 17 libras e tres quartas de ferro usado, a 1.280	3$450	
	———	460$130

Manufacturas.

† Importancia das manufacturas para o serviço da Fabrica, e maquinas, concerto de ferramentas, &c.	803$750	
† Idem de 5 porteiras com ferragem para os cercados da Fabrica	120$000	
† Idem de 2 carros com ferragem para o serviço da mesma	200$000	
	———	1.123$750

Para o uso e consumo.

† 4 arrobas e 30 libras de ferro em barra a 2.560	12$640	
† 2 armações de ferro fundido para dous malhos grandes, 259 arrobas e 37 libras, a 1.920	499$080	
† 154 arrobas e 13 libras de ferro fundido modelado, em diversas obras para o mister da Fabrica	296$420	
	———	808$140

Para refundir-se.

10 arrobas e 16 libras de ferro em guza, a 800	.....	10$400

Para refinar-se.

1.302 arrobas de dito em dita, a 800	.....	1.041$600

Para manutenção da Escravatura.

709 alqueires de farinha	595$240	
132 ditos e 35 decimos de fubá para angú	74$410	
584 ditos e 20 ditos de feijão	846$480	
467 arrobas e 31 libras de carne de vacca	449$250	
108 ditas e 15 ditas de carne de porco	149$435	
130 ditas e 9 ditas de toucinho	334$710	
20 ditas e 6 ditas de sabão	38$760	
50 ditas e 20 ditas de assucar	37$680	
118 alqueires e 20 decimos de cangica	66$360	
25 ditos de arroz	26$080	
	2.618$405	
		8.924$860

Transporte da Receita		16.040$350

Industria da Escravatura.

14.190 arrobas de mineral	141$900	
966 ditas de pedra calcarea	62$350	
1.913 medidas de cavacos	267$820	
23.218 arrobas de carvão	1.371$305	
800 carros de lenha para torrificar e queimar cal	320$000	
258 palmos cubicos de pedra de cantaria	51$600	
		2.214$975

Criação.

49 arrobas e 30 libras e meia de toucinho	159$290	
52 ditas e 8 libras de carne de porco	83$100	
10 ditas e 24 libras de sabão	20$640	
		263$030

Lavoura.

86 alqueires e 20 decimos de farinha, a 1.120 ...	96$880	
618 ditos de farinha de fubá, a 800	494$400	
132 ditos e 35 ditos de fubá para angú, a 560 ..	74$410	
118 ditos e 20 ditos de cangica	66$360	
379 ditos e 20 ditos de milho	195$360	
187 ditos e 30 ditos de feijão	266$720	
		1.194$130

Machias do Moinho.

Importancia das machias do moinho		10$980

Serra d'agua.

241 taboas de cabriuva, de diversos comprimentos, larguras, e grossuras	243$000	
45 vigas de dita, de diversos ditos, ditas e ditas.	34$120	
218 taboas de peroba de diversos ditos, ditas, e ditas	216$540	
16 vigotas de dita, ditos ditos, ditas, e ditas..	14$560	
75 caibros de dita de 30 palmos	24$000	
1 viga de canella preta de 22 ditos	1$280	
4 champrões de dita dita para carros de 32 palmos	6$400	
10 vigas de jatahieiro de 36 ditos	10$000	
		549$900

Cal.

121 alqueires de cal		45$440
Manutenção dos Officiaes e Aprendizes sustentados por conta da Fabrica	264$840	
Lucro no 2.° e 3.° gado cortado por conta da Fabrica	58$460	
Importancia de 8 couros de boi vendidos	32$500	
Dita de mantimentos vendidos aos Empregados...	18$640	
Dita de aluguer de 4 bestas em 4 dias, 6 jornaes de escravos, e o arrieiro 4 dias	10$560	
		385$000
		20.703$805

Transporte da Despeza	2.618$405	8.924$860
46 fatos, cabeças, e mãos de vacca	117$760	
9 canadas de agoardente	15$360	
1 barril de vinho de Lisboa	12$800	
		2.764$325

Para vestuario dos Escravos.

9 peças de panno de algodão	188$500	
366 covados de baeta azul	255$360	
25 peças de ganga azul	60$000	
117 chapeos de palha	16$360	
Feitio da roupa	46$000	
2 peças e 11 varas de garraz	7$400	
		573$640

Materiaes comprados.

1.216 arrobas de carvão	74$970	
905 medidas e meia de cavacos	82$740	
2.763 arrobas e meia de pedra calcarea	171$260	
400 ditas de dita verde	4$000	
		332$790

Diversos generos comprados.

76 alqueires de sal para a Fazenda da Fabrica e escravatura	170$480	
512 alqueires e decimos de milho	225$240	
52 couros de boi	201$200	
21 ditos de porco	9$120	
9 arrobas e 8 libras de sebo	30$600	
72 medidas e meia de azeite	34$800	
247 cestos	13$960	
15 toros de madeira para a serra	59$200	
3 resmas de papel almasso	14$400	
2 ditas de dito de pezo	10$480	
Huma enxada para modelo	1$120	
Remedios para a Botica	7$470	
Huma libra de Canella para a dita	$240	
5 arrobas e 16 libras de aço	27$150	
13 sepas para cangalhas	13$000	
34 feixes de capim para as ditas	8$160	
4 libras de fio de barbante	2$240	
Huma libra e tres quartas de mercurio para curativo do gado	5$000	
2 arrobas e 16 libra de polvora	43$520	
12 fechaduras	9$120	
2 varas de arame amarello	$160	
27 velas de sebo para o Hospital	1$080	
39 mãos de vacca, idem	$780	
6 garrafas de vinagre, idem	1$480	
4 ditas de agoardente, idem	$420	
6 folhinhas para o estabelecimento	2$400	
2 garrafas de vinho para Missa	$800	
† 19 bois para carro	422$000	
† 3 vaccas para criar	30$000	
† 2 cavallos para costeio dos animaes	60$000	
8 balaios	$720	
1 porta na casa onde morou o carreiro	1$280	
2 lombilhos para costeio dos animaes	4$160	
11 peneiras	1$600	
	1.443$380	
		12.595$795

	Transporte da Despeza	1.448$380	12.595$795
58	frangos para o Hospital e criação	7$190	
15	decimos de polvilho para curar o gado	$560	
1	arroba e 4 libras de cobre velho	8$640	
†	Huma casa no terreno da Fabrica que foi de empregado	16$000	
7	esteiras para carro	1$680	
8	libras de farinha de trigo para o Hospital	1$040	
2	botijinhas de tinta de escrever	$400	
	Preparos para dita de dito	$480	
1	barril para o serviço da Fabrica	2$080	
30	cadinhos para fundir cobre	2$400	
	Feitio de dous laços de couro	2$720	
18	arrobas e 23 libras de ferro fundido usado	11$980	
10	Pás de ferro	13$920	
	Huma algema	1$000	
	Huma lista para o Correio	1$280	
	Feitio de rodas de raios para carros	30$000	
		———	1.544$750

Diversas Despezas.

Despeza do escravo criminoso na Cadèa de Sorocaba	18$080	
Apprehensão e conducção de escravos fugidos	59$810	
Despeza com os canoeiros que andárão na diligencia de explorar o Rio Sorocaba, e mattos adjunctos	14$640	
Dita no Juizo de Paz sobre o embargo de roçadas no terreno da Fabrica	1$080	
Conducção de alcatrão, verniz d'espique, e breo remettido do Almoxarifado de Santos para est	50$000	
Passagem das bestas da Fabrica, na ponte de Porto Feliz, em conducção de mantimento	2$680	
Conducção de hum boi da Fabrica, que fugio	$560	
Despeza de cercado em Sorocaba em conducção de dinheiro da Fabrica	$160	
Dita com camaradas para salgar toucinho	$960	
Prejuizo no primeiro gado cortado por conta da Fabrica	13$560	
	———	161$530

Materiaes consumidos.

22.586 arrobas de carvão consumido no forno alto, refino, e outras Officinas, além do que se comprou	1.333$385	
1.467 medidas e meia de cavacos consumidos no forno alto, além do comprado	205$450	
10.854 arrobas de mineral, idem no dito dito	108$540	
2.506 arrobas de pedra calcarea, idem no dito dito, he da comprada	$	
2.325 arrobas de pedra verde, idem no dito dito, além da comprada	20$925	
	———	1.668$300

Para os bois e bestas.

379 alqueires e 20 decimos de milho	.....	195$360
		16.165$537

Transporte da Despeza	.....	16.165$735

Obras de Carpinteiro para reedificação da Fabrica.

Huma roda d'agua de cabriuva para o folles do forno alto	100$000	
Duas ditas de dita de dita para os pilões	200$000	
Huma dita, aspas, cubos, e forro novo dos martellos pequenos	40$000	
3 lanços de casas para os empregados	60$000	
Huma carpintaria sobre 8 pilares de tijolo e cal, de 4 palmos quadrados, de 100 palmos de comprido, e 50 de largo, todas madeiras de Lei	400$000	
Duas rodas d'agua para os folles do refino da Fabrica Sueca	120$000	
Concerto da calha da dita Fabrica, de 320 palmos de comprido, 10 de largura; e 6 de altura, com assentos e pilares novos	400$000	
4 mantilletas de roda d'agua	32$000	
Duas escadas no forno alto	16$000	
	———	1.368$000
Saldo	.....	3.170$070
	Rs.	20.703$805

N. B. Todos os objectos marcados com huma cruz, são igualmente applicados a reedificação da mesma Fabrica.

Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema 17 de Fevereiro de 1836. — *João Bloem*, Major do Corpo de Engenheiros e Director. — *Antonio Martins da Costa Passos*, Escrivão do Almoxarifado.

(C) RECEITA E DESPEZA DO COFRE DA FABRICA DA POLVORA NA SERRA DA ESTRELLA, DESDE MARÇO, QUE TEVE PRINCIPIO A ESCRIPTURAÇÃO, ATE O FIM DE DEZEMBRO DE 1835, INCLUSIVE.

RECEITA.

REALISADA.

Pelo que foi achado em Cofre na occasião da abertura Judicial		2:857$004
Pelo producto da Polvora vendida á Repartição da Marinha no ultimo trimestre de 1834 e tres primeiros de 1835	11:982$600	
Idem da mesma, vendida por grosso a particulares, no Arsenal de Guerra	5:872$020	
Idem da mesma, por miudo no Laboratorio	1:643$145	
Idem da mesma, idem nesta Fabrica	1:585$040	
		21:082$805
Idem de Armazenagem de Polvora de particulares		1:488$320
Que pagou hum Navio que desobedeceo ao Regulamento do Porto, e se lhe fez hum tiro		2$400
Producto da carne de dois bois que se fizerão cortar por se haverem inutilisado		49$000
Prestação feita pela Repartição da Guerra por conta do desfalque de 10:123$780 réis, que teve lugar pelo desapparecimento do Almoxarife Pagador João Nepomuceno		4:000$000
		29:479$529

CREDITO.

PARA REALISAR.

Producto de 759 arrobas de Polvora fornecida á Repartição de Marinha no 4.º trimestre de 1835	9:690$400	
Idem de 842 arrobas de dita fornecida á Repartição da Guerra, segundo a Conta (*a*)	10:777$600	
Idem dos objectos Pirotechnicos fornecidos á mesma Repartição da Guerra pelo Laboratorio, segundo a Conta (*b*)	9:494$340	
Idem de 84 arrobas de Polvora, fornecida á Casa de Correcção, segundo a Conta (*c*)	1:075$200	
Idem da Polvora e ferramenta fornecida para as obras da Serra da Estrella, segundo a Conta (*d*)	153$280	
Despeza do Hospital com os Enfermos pobres do Districto, segundo a Conta (*e*)	640$981	
		31:831$801
Rs.		61:311$330

DESPEZA.

REALISADA.

Pelo pagamento das Gratificações ao Director e Vice-Director desde Fevereiro	1:096$666	
Idem ao Cirurgião, na mesma epoca	297$662	
Idem ao encarregado da venda da Polvora no Laboratorio	66$000	
		1:460$328
Idem dos Ordenados dos Empregados da Fazenda		4:473$171
Idem das Ferias dos Mestres, Empregados das Officinas, Feitores da Fazenda, Patrões, Enfermeiro, e mais Officiaes de Officio e Serventes desde Janeiro.	16:661$610	
Idem das Ferias dos Empregados nos Armazens do Almoxarifado, na mesma epoca	1:069$080	
Idem das Ferias dos Empregados no Laboratorio, desde Fevereiro	486$040	
		18:216$730
Idem de generos comprados por grosso e miudo	937$480	
Idem de 4 bois comprados á Repartição da Marinha.	245$000	
Idem da compra de huma casa, em conformidade do Aviso de Março	400$000	
Idem a Pinto e Santos, divida antiga, conforme o Aviso de 25 de Maio	332$960	
		1:915$440
		42:981$499
Existente em Cofre		3:413$860
		29:479$529

DEBITO.

PARA REALISAR.

Generos comprados em grosso e que estão por pagar.	11:572$824	
Divida antiga constante de conhecimentos que então se passárão, e ainda estão por pagar	1:513$146	
Divida dos Alugueres dos Armazens no Porto da Estrella desde Outubro de 1833 até Dezembro de 1835.	416$000	
		13:501$970
		42:981$499
Excesso do Credito ao Debito		18:329$831
Rs.		61:311$330

N. B. Se aos 18:329$831 addicionarmos os 3:413$860 existente em Cofre, veremos que a Fabrica teve de producto liquido 21:743$691.

Fabrica da Polvora da Estrella 24 de Janeiro de 1836. — *José Maria da Silva Bitancourt*, Coronel Director.

(D) *Modificações e additamentos julgados necessarios ao Regulamento da Fabrica da Polvora de 21 de Fevereiro de* 1832. (1)

TITULO I. — CAPITULO I.

Artigo 1.º—Supprimido — existente na Estrella — depois das palavras — Fabrica da Polvora — porque no Titulo do Regulamento se menciona qual he a Fabrica.

Artigo 2.º Supprimido, porque o Capitulo he — do Director — com o que o Artigo nada tem, e tanto assim que o repetirão no Artigo 41 Capitulo III. do Laboratorio, aonde de facto deve estar.

Artigo 3.º (que passa a ser 2.º) — Supprimido — da Fabrica da Estrella — depois da palavra — Director — por ser desnecessario repeti-lo; e augmentado no fim do Artigo — e a de toda a mais que lhe for respectiva — porque ha outras escripturações de contabilidade, além das que o Artigo especifica, das quaes o Director deve ter a inspecção.

Artigo 5.º (que passa a ser 4.º) Mudado o final que diz — e finalmente dos generos provenientes dos trabalhos dos escravos no córte de madeiras, e cultura do terreno — em — e finalmente dos generos provenientes das Fazendas —, porque ha muitos productos das fazendas que são manufacturados por jornaleiros, e destes se deve tambem fazer menção.

Este Capitulo termina com o augmento do Artigo seguinte — Artigo 6.º — As compozições e receituarios estabelecidos para a laboração da Fabrica, não serão alterados sem ordem do Governo. — A necessidade deste Artigo he bem saliente.

CAPITULO II.

Artigo 7.º—Depois das palavras — Subordinado ao Director — continua como se segue — de quem re-

(1) Os Artigos aqui não mencionados não soffrêrão alteração senão na numeração, subordinada ao augmento e suppressão delles.

ceberá as ordens relativas a todo o manejo da Fabrica, Laboratorios de Fogos Artificiaes, e Fazendas, para serem executadas por seu intermedio, e á elle substituirá em sua falta, ou impedimento. — Com esta redacção escusa o Artigo 9.º, cuja doutrina fica implicita no 7.º e 8.º, e não apparece em aquelle a repetição da doutrina, e mesmo palavras deste. O Artigo 9.º he huma das maneiras porque o Vice-Director fica subordinado ao Director, e por isso deve fazer parte do Art. 7.º, que trata dessa subordinação. Demais a doutrina do Artigo 8.º antes da do 9.º póde trazer conflicto de Authoridades, o que se deve evitar quanto ser possa, e he o que se consegue com esta redacção.

Artigo 9.º — Supprimido por o motivo expendido.

Artigo 12.— Que passa a ser 11. — Depois de — Almoxarifado — continúa como se segue — e verificará a existencia da polvora nos depozitos, ao menos no fim de cada trimestre, precedendo ordem do Director. — Assim fica mais amplo, pois que ha já mais depozitos que o do Rio Inhomerim, e ainda podem haver mais, e não se dá a obediencia do Almoxarife ao Vice-Director, que so existe quando este executa funcções em nome do Director.

CAPITULO III.

Artigo 13 — Supprimido — Hum so Escrivão pode fazer toda a escripturção do Almoxarifado, como a experiencia tem mostrado; por tanto escusão haver duas Classes.

Artigo 14 — Que passa a ser 12 — He redigido para hum so Escrivão; não marcando o numero dos Fieis, porque podem augmentar os Depozitos; e por isso mesmo não fazendo menção do da Estrella para ficar mais amplo.

Artigo 16 — Que passa a ser 14 — He redigido de outra maneira, para que o Almoxarife fique tambem responsavel pelos Guardas.

Artigo 17 — Supprimido — Porque a doutrina delle se acha disseminada nos 5 Artigos seguintes.

Artigo 18 — Que passa a ser 15 — Supprimida a primeira parte que manda ser o Escrivão subordinado ao Almoxarife, para não apparecer a contradicção de gum Subdito fazer carga ao Superior : e redigido para hum so Escrivão, e augmentada a palavra — Depozitos — depois — de Armazens — para ficar mais amplo.

Artigo 19 — Que passa a ser 16 — Redigido para hum so Escrivão.

Artigo 20 — Que passa a ser 17 — Redigido para hum so Escrivão, e determinando que elle assigne tambem o Mappa.

Artigo 21 — Que passa a ser 18 — Supprimido — e de sua escolha — por ser repetição do Artigo 16.

Este Capitulo termina com o augmento do Artigo 20. Da fiança do Almoxarife, do décuplo do ordenado annual. Sua necessidade he bem saliente : bastantes exemplos o provão.

CAPITULO IV.

Artigo 24 — Que passa a ser 21 — Este Artigo he antepósto ao 23 : porque o Escrivão da Contabilidade faz incontestavelmente as funcções de Contador, e por isso he Chefe da Repartição, e o Artigo que delle trata deve ser o primeiro, para haver regularidade em forma. Foi supprimido o final que exprimia a qualidade da Escripturação, porque além daquellas ha as do Laboratorio, as dos productos das Fazendas e outras ; e por isso he melhor deixar o Artigo generico.

Artigo 23 — Que passa a ser 22 — Redigido de maneira que o Pagador não fizesse recepções sem ordem por escripto do Director ; e que não fizesse tão somente as do producto da venda da polvora, e sim todas as que tenhão de fazer-se. A segunda parte do Artigo foi supprimida, por isso que o Arsenal tem seu orçamento, e não pode fazer prestações. De mais o lugar não me parece proprio para tratar da Receita e Despeza : hum objecto de tanta magnitude merecia hum Titulo seu, se delle se devesse tratar.

A Fabrica por ora mostra ter hum excesso de Receita, a experiencia dirá o mais. E por ventura deixarão isto por muito tempo fora do orçamento geral da Nação? Não de certo.

Artigo 25. — Que passa a ser 23. — Foi redigido segundo a experiencia que hum so Escripturario pode fazer o expediente todo, e ajudar ao Escrivão da Pagadoria, como agora tem feito. E ficando como de facto está o outro Escripturario encarregado da venda da polvora, escusa haver Fiel do Pagador. Não se objecte que elle he tambem para substitui-lo, porque o não pode fazer estando incumbido da venda da polvora.

Artigo 26. — Supprimido. — He desnecessario tal Empregado, como se acaba de dizer.

Artigo 28. — Que passa a ser 25. — Redigido sem marcar o lugar para a venda da polvora, porque ella deve ser feita segundo as circunstancias occurrentes; e não commettendo-se ao Pagador, ou seu Fiel, porque ja está determinado no Artigo 23, que della fosse incumbido hum dos Escripturarios.

CAPITULO V.

Artigo 31. — Que passa a ser 28. — Redigido este Artigo e o 32 em hum so, porque no primeiro manda-se registar as Ferias e Pontos, e no segundo torna-se a mandar registar os Pontos no dia seguinte, e que o Livro do Registo fique a cargo do Vice-Director, quando devem ficar ambos.—

Este Capitulo teve de augmento o Artigo 29 da creação de hum Porteiro, necessario para o serviço d'arrecadação, aceio, e guarda dos papeis, Livros e mais objectos da Repartição.

TITLUO II. — CAPITULO I.

Artigo 33. — Que passa a ser 30. — Eliminei a palavra — Classe — por me parecer desnecessaria; e

até mesmo porque — 1.ª Classe de Refinação — 2.ª de Polvorisação, &c. — davão a entender que havião mais Classes de Refinação, Polvorisação, &c. Augmentei na primeira Officina a carbonisacão, por ser necessario, e de facto existir, e não ser este hum objecto de pouca consideração para o fabrico da polvora. Augmentei a pressão, porque a Prensa Hydraulica vai ser montada, a fim de dar ao fabrico mais presteza e perfeição. Supprimi a Latoaria, porque os objectos que nella se fizessem devião ficar mais importantes, que em Officinas particulares, so a esse fim destinadas.

Artigo 34. — Que passa a ser 31. — Augmentei hum Guarda para a Carbonisação, de que se não havia tratado, mas de facto existia o Operario. Tambem não fiz distincção de Porteiro e Guarda, e so conservei o titulo de — Guardas — mais generico. Supprimi em fim a ultima parte do Artigo, que trata dos trabalhadores, porque sendo ella repetida em todos os Artigos seguintes do Capitulo, julguei melhor reduzi-la ao Artigo 37.

Artigo 37. — Que passa a ser 34. — Augmentei hum Contramestre, e dous Guardas necessarios para a Prensa.

Artigo 39. — Que passa a ser 36. — Foi redigido conjunctamente com o Artigo 40, por ser a sua doutrina inteiramente semelhante.

Augmentei o Artigo 37, como ja disse, por haver ommittido a sua doutrina repetida em todos os antecedentes.

Augmentei o Artigo 38 com que fechei o Capitulo, porque podendo acontecer que algumas Officinas não trabalhem, não devem os operarios por isso ficarem sem ter que fazer: e quanto a pertencer-lhes a sua guarda, se bem seja isso claro, bom he que seja expresso.

CAPITULO III.

Artigo 41. — Que passa a ser 39. — Redigido para ter execução, ainda depois de transferido o Laboratorio para o local da Fabrica.

Artigo 42. — Que passa a ser 40. — Não usei na redacção da palavra Officina, porque no Capitulo I. do Titulo II. de sua classificação, não trata do Laboratorio como Officina. Supprimi o final do Artigo por desnecessario, por isso que a sujeição he marcada no Artigo 8.º, e mesmo para não apparecer o conflicto, que pode produzir entre o Director e Vice-Director.

Artigo 46. — Supprimido — Por estar implicito na doutrina generica do Artigo 6.º augmentado no Capitulo I.

TITULO III. — CAPITULO I.

Artigo 48. — Que passa a ser 45. — Redigida a doutrina deste com a do 49, porque elles tratão da admissão dos Feitores necessarios aos manejos das Fazendas, evitando a ideia da subordinação collectiva ao Director e Vice-Director para evitar conflictos, como ja disse; todavia conservei a direcção immediata ao Vice-Director, como lhe he dada em o Artigo 8.º, determinando que a elle se recorra para providenciar a respeito. Tive tambem cuidado em que a redacção fosse mais ampla.

Artigo 49. — Supprimido. — Por ter sido sua doutrina emittida, como disse no antecedente.

Artigo 50. — Que passa a ser 46. — Supprimida a segunda parte, porque he inteiramente opposta á doutrina do Artigo seguinte, estabelecida segundo as Leis de Fazenda.

CAPITULO II.

Artigo 57. — Que passa a ser 53. — Redigido mais amplamente, a fim de marcar as obrigações do Capellão, principiando por administrar aos enfermos os soccorros espirituaes, a fim de ter lugar neste Capitulo, como Empregado do Hospital.

Artigo 58 — Supprimido — Por ser desnecessario, visto que a subordinação do Facultativo está expressa no Artigo 8.°, e para evitar o conflicto de que ja fallei.

TITULO IV. — CAPITULO UNICO.

Artigo 59 -- Que passa a ser 54 -- Redigido com a gratificação de sessenta mil réis, que de facto recebo, porque o Regulamento extincto, em cujo tempo fui admittido, a dava.

Artigo 60 -- Que passa a ser 55 -- Redigido com a gratificação de quarenta mil réis, por o motivo supradito: e supprimido -- nesta intelligencia e aptidão -- por ser repetição do Artigo 7.°

Artigo 61 — Supprimido — Porque não são so estes Artigos que devem soffrer a approvação da Assembléa, mas sim o Regulamento todo. O Governo está authorisado a dar o Regulamento, em quanto a Assembléa o não dá, ou approva o actual; e a regular as gratificações em quanto igualmente não são approvadas, ou marcadas.

Fabrica da Polvora da Estrella 18 de Abril de 1836. —*José Maria da Silva Bitancourt.*